LEI Nº 2661/2023

"DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE UMA ÁREA DE TERRAS COM 15.000 M² PARA CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO DE COLETA AFIM DE ATENDER AS DEMANDAS DO MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA DO MUNICIPIO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA APROVOU E PROMULGOU, E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar para o **CONSELHO ESTADUAL DAS ASSOCIAÇÕES DAS REVENDAS DE PRODUTOS AGROPECUÁRIO DE PARANATINGA – CEARPA PARANATINGA CNPJ n. 44.582.091/0001-96** - Terreno de propriedade do Município de Paranatinga/MT, com uma área da zona urbana de 15.000 m² (quinze mil metros quadrados), localizada no município de Paranatinga/MT, Matricula sob nº 8.607, do Cartório de 1º Ofício de Paranatinga/MT, Livro 02-AQ Ficha 01, planta e avaliação em anexo.

Art. 2º - O terreno acima se destina a construção de **uma unidade de centro de triagem e coleta de embalagens de defensivos agrícolas CONSELHO ESTADUAL DAS ASSOCIAÇÕES DAS REVENDAS DE PRODUTOS AGROPECUÁRIO DE PARANATINGA – CEARPA PARANATINGA CNPJ n. 44.582.091/0001-96**, com objetivo de receber toda demanda de embalagens de Agrotóxicos pós consumo de Paranatinga, a fim de consolidar o interesse público, promovendo a defesa, garantia e conservação do meio ambiente.

§1º A Escritura de doação ficará condicionada a efetiva construção e funcionamento da empresa, e ainda, fica condicionado a obrigatoriedade da pessoa jurídica **CONSELHO ESTADUAL DAS ASSOCIAÇÕES DAS REVENDAS DE PRODUTOS AGROPECUÁRIO DE PARANATINGA – CEARPA PARANATINGA CNPJ n. 44.582.091/0001-96** - em contrapartida ao presente, a efetiva geração de empregos, a fim de consolidar o interesse público, através da contratação de no mínimo 90% (noventa por cento) de:

I – Construção e Edificação da Filial: 10 (dez) trabalhadores;

II – Funcionamento do centro de triagem: 5 (cinco) trabalhadores.

§2º A não observância do disposto neste artigo, acarretará na reversão do imóvel ao patrimônio público municipal e reintegração de posse imediata, independente de notificação ou providências judiciais, ressalvado os casos devidamente justificáveis, sem direito a qualquer direito de indenização ou retenção por parte do donatário.

§3º Em forma de parceria com o Poder Executivo Municipal este Conselho Estadual das Associações das Revendas de Produtos Agropecuária – CEARPA, compromete o seguinte, em regime anual, favorecer e auxiliar no que segue:
- Programa de educação ambiental;
- Palestra escola;
- Palestra universidade;
- Recebimento das embalagens de agrotóxicos pós consumo;
- Plantio de mudas;
- 10 salários mínimo doados; valores revertidos em aquisição de bens/utensílios:
- 5 salários para ecoterapia;
- 5 salários para APAE;
- Ou outra entidade sem fins lucrativos a ser definida em parceria (Assistência Social e CEARPA).

Art. 3º - A construção declinada no artigo anterior deverá ser iniciada no prazo de 12 (doze) meses, a partir da publicação desta lei, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio público municipal e reintegração da posse imediata, independente de notificação ou providências judiciais, ressalvado os casos devidamente justificáveis.

§1º - O prazo para conclusão da obra será no prazo obrigatório (máximo) de até 03 (três) anos, sob pena de reversão.

Art. 4º - São hipóteses de revogação, através de retrocessão, da doação da área:

I **- I**nfringência às normas fiscais e do meio ambiente estabelecidas pela União, Estado ou Município;

II - **Alteração da destinação da área** do referido imóvel, no todo ou em parte, para quaisquer outros fins, bem como alienação, venda, permuta ou qualquer outro tipo de transação que venha contrariar os objetivos a que se destina o imóvel ora doado.

III - Locação, cessão ou arrendamento para outras entidades, sem autorização do Município de Paranatinga;

IV - Inexecução das obras.

V - Insolvência ou Falência da Empresa

§1º - Os prazos se iniciarão com a publicação da presente Lei, e somente poderão ser prorrogados mediante autorização legislativa.

§ 2° - A Escritura de Doação Ficará Condicionada a Efetiva Construção sob pena de revogabilidade, sem qualquer direito de indenização por parte do donatário.

Art. 5º- O termo de doação deverá constar cláusula de inalienabilidade.

Art. 6º - No contrato de doação a ser celebrado entre as partes deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas pela presente Lei.

Art. 7º - Os prazos contidos neste artigo poderão ser prorrogados mediante apresentação de justificativa plausível da empresa ao executivo, requerendo autorização legislativa para prorrogar.

Art. 8º - Todas as despesas relacionadas com a transferência do imóvel correrão por conta da pessoa jurídica **CONSELHO ESTADUAL DAS ASSOCIAÇÕES DAS REVENDAS DE PRODUTOS AGROPECUÁRIO DE PARANATINGA – CEARPA PARANATINGA CNPJ n. 44.582.091/0001-96**.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei n. 2413 de 01 de agosto de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga/MT, 20 de dezembro de 2023.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL